

MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 04 – PE Nº 19/2016**

Segue abaixo a resposta ao Pedido Esclarecimento nº 04 – PE nº 19/2016:

**QUESTIONAMENTO 12:**

Referente ao item 2.5.5. onde é exigida capacidade líquida de 20TB, qual o arranjo de discos esperados ou limite de discos por grupo (5+1, 10+1)? Entendemos que para um equipamento com 24 baias de discos para atender esta necessidade, são necessários discos com capacidade mínima de 1.2TB e assim deverão ser considerados na oferta inicial, está correto o entendimento?

**RESPOSTA 12:**

Quanto ao arranjo de discos ou limite de discos por grupo: Fica a critério do licitante, desde que esteja dentro dos limites suportados pela controladora e de acordo com as melhores práticas do fabricante do equipamento e da controladora. Deve-se, ainda, levar em consideração as perdas de paridade e o spare para atingir a capacidade líquida requisitada.

Quanto ao tamanho dos discos: Fica a critério do licitante, desde que atenda aos requisitos do Edital.

**QUESTIONAMENTO 13:**

Referente ao item 2.5.4 onde é exigida capacidade de 10TB líquido. Para isonomia do processo, solicitamos que seja especificada a quantidade de discos e o arranjo pretendido, como por exemplo um grupo de discos configurado em RAID-5 com 10 discos para dados, 1 disco para paridade e 1 disco para hot-spare, ou qual seria o número máximo de discos dentro de um mesmo grupo. Favor esclarecer.

**RESPOSTA 13:**

Quanto a quantidade de discos, o arranjo pretendido e ao número máximo de disco dentro de um mesmo grupo: Fica a critério do licitante, desde que esteja dentro dos limites suportados pela controladora e de acordo com as melhores práticas do fabricante do equipamento e da controladora. Deve-se, ainda, levar em consideração as perdas de paridade e o spare para atingir a capacidade líquida requisitada.

**QUESTIONAMENTO 14:**

Referente ao item 3.4.1, interessados em participar deste certame e propor a geração mais recente de processador, informamos que nosso equipamento foi auditado com o processador E5-2620v4 e atende aos requisitos do edital. A publicação do teste já foi submetido ao SPEC.org e tem data prevista para estar disponível no site no dia 27 de dezembro de 2016. Estamos de posse do relatório interno que será publicado no site SPEC.org. Solicitamos que seja permitida comprovação do desempenho com este relatório visando oferta de processador mais recente e podendo ser acessado publicamente na data mencionada. Podemos ofertar desta forma?

**RESPOSTA 14:**

Conforme item 18.1.3 do Termo de Referência, caso o fabricante opte por ofertar um produto que ainda não foi incluído na lista do SPEC, deverá utilizar a formula do item 18.1.4 para calcular o Índice Estimado do equipamento, baseado em índice de equipamento já auditado;

**QUESTIONAMENTO 15:**

Para fins de compatibilidade com a solução de gerenciamento remoto com controle de KVM, mídia virtual e energia, embarcada em todos os equipamentos especificados no edital, entendemos que a BIOS/UEFI deverá ser do mesmo fabricante do servidor. Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA 15:**

O entendimento NÃO está correto. Caso o licitante opte por ofertar equipamento com a BIOS/UEFI do mesmo fabricante, também estará atendendo ao Edital.

**QUESTIONAMENTO 16:**

No Item 3.11.1, visando maior maior disponibilidade e confiabilidade necessários ao atendimento em escritórios remotos, entendemos que o equipamento deve suportar ventilação redundante hot-plug ou hot-swap. Pode esclarecer?

**RESPOSTA 16:**

O entendimento NÃO está correto. Ventilação hot-plug ou hot-swap não é requisito obrigatório no Servidor Tipo III. Caso o licitante opte por ofertar equipamento com a indicada funcionalidade, também estará atendendo ao requisito de ventilação.

**QUESTIONAMENTO 17:**

No item 3.4.1, entendemos que o equipamento deve suportar 02 (dois) processadores físicos mas ser entregue apenas 01 (um) conforme item 3.2.1. Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA 17:**

O entendimento NÃO está correto. O equipamento pode suportar apenas um processador ou pode suportar até dois processadores. No segundo caso, pode vir instalado com um ou dois processadores. Em todos os casos deve atender a todos os requisitos do Edital.

**QUESTIONAMENTO 18:**

No Anexo II, página 88, ítem 2.19.3 - Texto: Deverá ser fornecida assistência técnica com retenção do disco defeituoso, onde, no caso de defeito em disco rígido do equipamento, a CONTRATADA deverá substituir o disco defeituoso, mas o disco defeituoso continuará de posse da CGU, por motivos de sigilo e segurança da informação. Entendemos que o serviço de assistência técnica com retenção só é requerido para os Servidores do tipo II, está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA 18:**

Sim, o entendimento está correto.

**QUESTIONAMENTO 19:**

No Anexo II, página 88, ítem 6.8 - Texto: Atualização de drivers, firmwares, BIOS, etc; e. Entendemos que o serviço de instalação não requer a instalação de Sistemas Operacionais nos servidores adquiridos, está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA 19:**

Sim, o entendimento está correto.

**QUESTIONAMENTO 20:**

De acordo com o § 4º do art. 45 da Lei nº 8.666/93, na contratação de bens e serviços de informática, a Administração deverá observar o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248/91, o qual prevê:

Art. 3º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta ou indireta, as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e as demais organizações sob o controle direto ou indireto da União darão preferência, nas aquisições de bens e serviços

de informática e automação, observada a seguinte ordem, a:

I - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País;

II - bens e serviços produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma a ser definida pelo Poder Executivo.

Por sua vez, o Decreto nº 7.174/10, regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação e assegura a atribuição das preferências previstas no art. 3º da Lei nº 8.248/91 e na Lei Complementar nº 123/06.

Sendo a Lei nº 8.666/93 aplicável a todos os entes da federação, conclui-se que o § 4º de seu art. 45 deve ser observado tanto pela União quanto pelos estados e municípios, Logo, estes devem observar as disposições da Lei nº 8.248/91 e Decreto nº 7.174/10 quando da contratação de bens e serviços de informática, estabelecendo os critérios para a utilização das margens de preferência dos citados dispositivos no edital em questão. Este entendimento está correto?

**RESPOSTA 20:**

Nesta licitação, na qual as despesas decorrentes da aquisição correrão por conta de recursos externos, consignados no Contrato de Empréstimo n.º 2919/OC-BR, celebrado no dia 17 de dezembro de 2013, entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e a República Federativa do Brasil, a ser executado pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU), serão seguidas as diretrizes da Política de Aquisições do BID, que não permite aplicação de benefícios para as empresas nacionais, exceto o critério de desempate para ME/EPP (item 10.6 do Edital).